CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJÚ, com sede na Rua Sete de Setembro, 818, Centro, Pirajú - SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.667.316/0001-60, neste ato representada por seu representante legal.

CONTRATADA: AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S, CRC-2SP017174/0-6, inscrita no CNPJ sob nº 59.764.126/0001-85, situada à Rua Bandeirantes, 1438, Jardim Sumaré na cidade de Araçatuba (SP), neste ato, representada por seu sócio diretor Luís Eduardo Azevedo.

Firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria independente das demonstrações contábeis, atendendo ao disposto de contrato de gestão, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Dos serviços a serem prestados

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de auditoria, de natureza independente compreendendo o seguinte:

Análise, por amostragem, das principais transações, bem como das contas mais representativas do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que a CONTRATANTE está obrigada a levantar na data base 31 de dezembro de 2022, com observância das normas e procedimentos de auditoria que julgarmos necessários, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade.

Análise e avaliação dos controles internos que a CONTRATANTE determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Aplicação de outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADA julgar necessários, visando à asseguração das informações divulgadas, e avaliações necessárias à emissão dos Relatórios de Auditoria.

Segunda - Da metodologia utilizada

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE e, no que for possível, nas dependências da CONTRATADA, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Os documentos e informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange a sua idoneidade, cabendo à CONTRATADA, manter absoluto sigilo sobre os fatos que tomar conhecimento durante a execução de seus trabalhos.

Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as seguintes normas:

- *Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.203/09 de 27.11.2009, que aprovou a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria;*

- *Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997, que aprovou a NBC P1 - Normas Profissionais de Auditor Independente;*

- *Resolução CFC n.º 1.445/13 de 26/07/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores;*

- *Resolução CFC n.º 1.409/12 de 21/09/2012, que aprovou a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, e no que couber, outras Resoluções específicas, inclusive a Resolução CFC n.º 1.418/12 de 05/12/2012, que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

- *Instrução CVM n.º 301/99 consolidada com as alterações introduzidas pela Instrução CVM n.º 534/13 de 04/06/2013, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a*

responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

- *Normas, Entendimentos, Comunicados Técnicos, e instruções emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;*
- *Demais regulamentações específicas da Contratante, se houver.*

Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela CONTRATADA são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos financeiros e abrangem testes de observância e testes substantivos.

A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos financeiros.

Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- investigação e confirmação – obtenção de informação junto às pessoas ou Empresas conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;

- revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

Os trabalhos serão planejados e supervisionados pelo sócio responsável da CONTRATADA e serão conduzidos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Na execução dos trabalhos deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

- planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

- inspeção baseada principalmente nos registros contábeis podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATADA, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem), o que significa dizer que não abrangerão todas as transações; e

- avaliação dos sistemas contábil e de controles internos.

Terceira - Forma de execução dos serviços

Os serviços serão previamente agendados em reunião entre CONTRATADA E CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, e será elaborado um cronograma das visitas a serem realizadas.

Ao findar do exercício de 2022, a CONTRATADA procederá à seleção dos fornecedores, clientes, instituições financeiras, seguradoras e advogados, para circularização dos mesmos, para que, quando da realização da visita para

exame das demonstrações contábeis, já tenham recebido um percentual razoável das cartas enviadas com a confirmação dos saldos e ou movimentações.

Assim que a CONTRATANTE tiver uma previsão para o encerramento das demonstrações contábeis, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para agendar o início dos exames das demonstrações contábeis.

Após a conclusão dos trabalhos de exame das demonstrações contábeis, a CONTRATADA deverá reunir com os administradores da CONTRATANTE para discutir os principais pontos dos serviços realizados.

Quarta – Dos relatórios a serem emitidos

Ao final dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, serão emitidos o RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS auditadas, assinados por auditor devidamente registrado, opinando se as demonstrações contábeis representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

De acordo com as normas de auditoria o RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS poderá ser: sem ressalvas, com ressalvas, adverso ou com abstenção de opinião.

Quinta - Do local de trabalho

Dada a natureza confidencial dos trabalhos, a CONTRATANTE deverá disponibilizar, dentro do possível, local adequado para os auditores, a fim de cumprirem o previsto na cláusula primeira deste contrato, sendo que, parte dos trabalhos, especialmente a emissão dos Relatórios poderá ser executada no escritório da CONTRATADA.

Sexta - Da colaboração da administração e do pessoal

É imprescindível a colaboração integral dos administradores e funcionários da CONTRATANTE, na preparação dos documentos, análises, reconciliações de contas e no fornecimento de informações solicitadas pelos auditores e seus assistentes. Este aspecto tem importância, sobretudo, com relação à execução do trabalho dentro do prazo estimado.

Sétima - Da natureza confidencial dos trabalhos

Os auditores independentes regem-se pela observância do mais rigoroso sigilo profissional a respeito da natureza confidencial dos fatos revelados durante os trabalhos.

Oitava - Do prazo para execução dos serviços

Para execução dos serviços, objeto desta proposta, incluindo a emissão dos relatórios, estimamos o dispêndio de 30 (trinta) horas/técnicas para cada exercício.

Nona - Dos honorários

Nossos honorários serão de 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, de maio a julho, com emissão da nota fiscal no último dia útil dos meses mencionados.

As despesas de viagens serão cobradas a base de R$1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, mais pedágio, alimentação e hospedagem efetivamente gastas por nossos técnicos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Décima - Da responsabilidade pelas demonstrações contábeis

A administração da CONTRATANTE é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis e notas explicativas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que determinar como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Décima Primeira - Da limitação da auditoria

Em virtude dos exames serem efetuados em base de testes e devido a outras limitações inerentes a uma auditoria, bem como a qualquer sistema de controle interno, existe um risco inevitável de que mesmo alguns erros materiais não sejam detectados.

Décima Segunda – Do vínculo

O presente Contrato não gera vínculo de qualquer natureza, de modo que, cada uma das partes será responsável pelas suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo também qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados e representantes de ambas as partes.

Décima Terceira – Das disposições gerais

A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais não importará em novação, modificação ou renúncia de direito, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento da obrigação pactuada a qualquer tempo.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem anuência da CONTRATANTE.

Décima Quarta - Da Vigência e foro

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará a partir da data da sua assinatura até o término dos trabalhos ora contratados, que se dará após a emissão do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, ficando eleito, desde já, o foro da comarca de Pirajú (SP), para dirimir eventuais dúvidas que venham a ser levantadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Araçatuba (SP), 31 de maio de 2.022

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJÚ
CONTRATANTE

AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S - EPP
Luís Eduardo Azevedo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG